

DECRETO Nº 031/2019

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 18 / 11 / 2019
<i>Cezel</i>
Funcionário
Matrícula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com arrimo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que determina o art. 339 da Lei Municipal nº 897/2014 de 08 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO as condições de recuperação de débitos fiscais vencidos e inscritos em dívida ativa, oferecendo vantagens financeiras com desconto de multas e juros de mora,

DECRETA:

EMENTA – REGULAMENTA O DESCONTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica regulamentado, conforme o disposto no art. 339 da Lei nº 897/14 de 08 de dezembro de 2014, no âmbito do Município de Itapissuma, a concessão do **DESCONTO FISCAL NA MULTA E NOS JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA**, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processo administrativos inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º - O ingresso no **DESCONTO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO MUNICIPAL dar-se-á** por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no desconto mediante confissão.

Artigo 3º - **O DESCONTO FISCAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL será** administrado pela Secretaria de Finanças e Fazenda do Município.

Parágrafo Único A opção de adesão ao **DESCONTO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte cujo prazo de adesão será de até **30 de dezembro de 2019**, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:

Primeiro – O contribuinte deverá fazer o pagamento do débito em cota única, para isso, irá receber através de entrega domiciliar, ou indo apanhar pessoalmente no Departamento de Tributos, onde tomará conhecimento de todos os benefícios que estão sendo dados pela administração relativos aos tributos municipais, incluindo, também, na **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, o Departamento de Arrecadação Municipal – **DAM**, com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido;

Artigo 4º - Será excluído do **DESCONTO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**, o contribuinte que deixar de pagar a parcela única no prazo estipulado em **DAM**.

§ 1º - A exclusão do optante no **DESCONTO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º - A exclusão do optante no **DESCONTO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**, importará em inscrição da dívida ativa e consequente, protesto e cobrança judicial, ou, se houver imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal